



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Câmara Municipal de Caculé
PROTÓCOLO GERAL 33/2026
Data: 17/04/2026 - Horário: 11:42
Legislativo

PROCESSO LEGISLATIVO

Parecer ao Projeto de Lei: **02 de 07 de abril de 2026.**

Origem: **Legislativo Municipal**

Autor: **Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Caculé**

Ementa: **Dispõe sobre a concessão de diárias para cobrir despesas de viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caculé/BA, atualiza seus valores, e dá outras providências.**

Recebimento na Secretaria: **14/04/2026**

Leitura em Plenário: **13/04/2026**

Comissão: **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Recebimento na Comissão: **17/04/2026**

Reunião da Comissão - Designação: **17/04/2026**

Presidente: **Paulo Dias Silva Filho**

Relator Designado: **Diego Luiz Gomes Lisboa**

Apresentação do Parecer em: **20/04/2026**

Reunião Comissão Votação Parecer: **20/04/2026**

Resultado da Votação do Parecer: **Aprovado por 02 votos**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER N° 03/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao projeto que dispõe sobre a concessão de diárias para cobrir despesas de viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caculé/BA, atualiza seus valores, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** o Projeto de Lei de Lei nº 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caculé/BA, que dispõe sobre a concessão de diárias indenizatórias a vereadores e servidores do Poder Legislativo, fixando valores, critérios de concessão e prestação de contas, com revogação da Lei Municipal nº 386 de 31 de agosto de 2017, após minuciosa análise temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo **artigo 67 do Regimento Interno**:

Segue a justificativa que veio anexa ao projeto.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

CONCLUSÃO

Nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Caculé, o Município possui autonomia política, administrativa e financeira, sendo regido por sua própria legislação no exercício de suas competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Ademais, conforme o art. 20, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito do Poder Legislativo, o art. 1º, §3º, do Regimento Interno estabelece que a função administrativa da Câmara restringe-se à sua organização interna e ao funcionamento de seus serviços.

Ainda, nos termos do art. 36 do Regimento Interno, incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Conforme o art. 37 do Regimento Interno compete à Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre a organização administrativa da Câmara, o que legitima a iniciativa do presente projeto.

O projeto define as diárias como verbas de natureza indenizatória, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Além disso, estabelece critérios objetivos, exige justificativa da viagem, prestação de contas e prevê devolução dos valores em caso de irregularidade, garantindo controle e proteção ao erário.

DECISÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos supracitados, entende-se que o Projeto de Lei nº **02 de 07 de abril de 2026** está em conformidade com o ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Deste modo, tendo em vista a legalidade do presente, opinamos pelo seguimento da proposição para votação em Plenário, devendo o mesmo ser aprovado.

É o parecer,

Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 20 de abril de 2026.

Paulo Dias Silva Filho
Presidente

Diego Luiz Gomes Lisboa
Relator

Railton Santana Santos
Secretário